



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desportiva Canarinhos de Muelé.
 AERC Consultoria Aduaneira & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bonga Vila, Limitada.
 Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada.
 Cama, Limitada.
 Castanha Agrico Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Centro de Reabilitação Física Volte a Sorrir – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cooperativa dos Transportadores Semicolectivos de Mulotana.
 Daye – Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 EMHS – Empresa Moçambicana de Higiene e Segurança, Limitada.
 Fortaleza Materias de Construção, Limitada.
 Good is Great Auto, Limitada.
 Hulene Square, Limitada.
 IEG Moçambique, Limitada.
 Kaefer, Limitada.
 KK–Freight & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 La Palma Secure Living, Limitada.
 Lab Enterprises, Limitada.
 Mahotas Supermercado, Limitada.
 Marcelino Abel Cardoso Nameli – Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Nifechi Internet Café e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Padaria, Pastelaria & Teka Away – Doce El Toum – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Pai e Filhos, Rent-a-Car e Serviços, Limitada.
 Quantam Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Rainha da Matapa, Limitada.
 Rovuma Consulting Accountancy & Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Salinas de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sely Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sena Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sinergia Hvac – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 ST Supplies Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Steplini – Serviços & Comércio, Limitada.

Ulli, S.A.

Yash Enterprise, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Outubro de 2019, foi modificada por transmissão de área, a Concessão Mineira n.º 3939C, a favor de Helin Mining CO. Limitada, válida até 15 de Novembro de 2031 para rochas ornamentais (granito), no distrito de Sussundenga, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 15' 15,00"	33° 01' 15,00"
2	- 19° 15' 15,00"	33° 02' 15,00"
3	- 19° 16' 15,00"	33° 02' 15,00"
4	- 19° 16' 15,00"	33° 05' 45,00"
5	- 19° 19' 15,00"	33° 05' 45,00"
6	- 19° 19' 15,00"	33° 03' 45,00"
7	- 19° 18' 15,00"	33° 03' 45,00"
8	- 19° 18' 15,00"	33° 02' 45,00"
9	- 19° 17' 30,00"	33° 02' 45,00"
10	- 19° 17' 30,00"	33° 01' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Outubro de 2019.
 — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Desportiva Canarinhos de Muelé, abreviadamente designada (ADCM), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nos termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Desportiva Canarinhos de Muelé, abreviadamente designada (ADCM).

Governo da Província de Inhambane, 3 de Agosto de 2017.
 — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportiva Canarinhos de Muelé

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito e sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Desportiva Canarinhos de Muelé, abreviadamente designada pela sigla ADCM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ADCM é uma associação de âmbito provincial, com sede no bairro Muelé-1, quarteirão S, rua Tomás Nduda, próximo ao mercado Pedro, no Município da Cidade de Inhambane, podendo, sob aprovação da Assembleia Geral abrir outras formas de representação em todo território da província de Inhambane.

Dois) A ADCM constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ADCM prossegue os seguintes objectivos:

- Contribuir para a descoberta de novos talentos no futebol;
- Orientar a prática de futebol para crianças, adolescentes e jovens;
- Promover a formação e capacitação de novos talentos;
- Participar em competições de nível da província e âmbito nacional.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Associados)

A ADCM comporta a seguinte categoria de associados:

- Fundadores: são aqueles que tiverem outorgado o contrato de constituição da associação;
- Efectivos: são todos aqueles que sejam admitidos depois da constituição da associação ADCM e que concordem com os presentes estatutos e regulamento;

- Honorários: são todos os indivíduos, ou colectividade que se tenha distinguindo ou prestado serviço ou apoios relevantes em prol da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como associados, todas pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, se identifiquem e aceitem os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A admissão de sócios será feita mediante proposta escrita da Direcção Executiva, aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Técnico.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos sociais da ADCM, os associados em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas cotas regularizadas.

Três) A eleição para os órgãos directivos da ADCM é feita em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADCM e é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os associados em suas deliberações, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Dois vogais e um secretário.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO NONO

(Natureza, composição e competências)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de gestão e administração da ADCM.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente, três vogais, um secretário e um tesoureiro.

Três) A Direcção Executiva é eleita para um mandato de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da Direcção Executiva são consideradas válidas quando estão presente a maioria dos seus membros, e são tomadas com voto de maioria simples sendo que o presidente tem um voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal é eleito por um período de quatro anos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho Técnico é o órgão responsável pela coordenação das actividades desportivas da associação.

Dois) O Conselho Técnico é composto por um director desportivo, e os treinadores principais dos diversos escalões de futebol.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(omissões e lacunas)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplicam-se os regulamentos internos, a lei geral em vigor que regula o direito livre a associações e demais legislações com as devidas adaptações.



AERC Consultoria Aduaneira & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101241653, uma entidade denominada, AERC Consultoria Aduaneira & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Arlindo Armando Cumbe, solteiro, natural de Maputo - cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502675940I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em vinte cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão 27, casa n.º 3, Distrito Municipal n.º 5; e

Ercília Ernesto Mutane, solteira, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195901F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em dois de Junho de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão 10, casa n.º 2, C-E, Distrito Municipal n.º 5.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, forma, locais de representação

A sociedade adopta a denominação de AERC Consultoria Aduaneira & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 5, bairro de Bagamoyo, casa n.º 2, em Maputo, podendo mediante simples deliberação dos sócios criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços integrados nas áreas de consultoria, agenciamento de despacho aduaneira e logística.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos em duas quotas iguais, sendo: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Armando Cumbe; e outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 50% do capital social, pertencente a sócia Ercília Ernesto Mutane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela senhora Ercília Ernesto Mutane que fica designada por administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela administradora.

Três) A sociedade poderá ser representado pelo director especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bonga Vila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101232190, uma entidade denominada, Bonga Vila, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Carimo Cassimo Ibraimo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098301F, emitido aos 12 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal n.º 4981, 7.º andar esquerdo.

Ibraimo Ibraimo Junior, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177579B, emitido aos 21 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo Avenida da Marginal n.º 4981, 11.º andar esquerdo.

Mauro Cassimo Ibraimo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249577C, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo na Avenida Martires da Machava n.º 805, 1.º andar direito; e

Sarifa Abdul Remane Amade Cassimo Ibraimo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992669Q, emitido aos 19 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo na Avenida da Marginal n.º 4981, 11.º andar esquerdo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Bonga Vila, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sito na rua das Boungavillea n.º 105 Polana Cimento A podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração da área de alojamento hoteleiro, turismo restauração e bar, lavandaria, comércio e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em 4 (quatro) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ibraimo Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente a sócia Sarifa Abdul Remane Amade Cassimo Ibraimo.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Abdul Carimo Cassimo Ibraimo, de qualquer um dos sócios ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;

- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

SECÇÃO III

Da amortização de quota

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Da deliberação para amortização de uma ou mais quotas, o sócio proprietário da quota quotas a amortizar será excluído dessa votação, devendo essa decisão ser tomada pelos restantes sócios, em maioria simples, vendo as suas quotas aumentadas na proporção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

sociedade Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada, realizada no dia 1 de Novembro de 2019, na sede da sociedade sita social na Rua José Craveirinha, Edifício Cowork, n.º 48, rés-do-chão, sala 8, em Maputo, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100280132, com o Número Único de Identificação Fiscal 400352968, foi delibrado o seguinte:

I) Aprovar a cessão da quota detida pelo sócio José Vasco Catarino do Carmo Pedro a favor do sócio Carlos Maria Silva Santos Cardim, tendo ainda os sócios aprovado a alteração parcial dos estatutos da sociedade, conforme se segue.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Carlos Maria da Silva Cardim;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Carlos Maria da Silva Cardim.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da referida sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

II) Aprovar a resignação do sócio José Vasco Catarino do Carmo Pedro como gerente da sociedade com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2019, tendo ainda os sócios deliberado que o sócio Carlos Maria Silva Santos Cardim exercerá as funções de gerente único da sociedade por um mandato de 4 (quatro) anos, com início a 1 de Novembro de 2019.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em reunião de assembleia geral extraordinária da

Cama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas um a quatro do livro de Notas para escrituras diversas, número

trezentos e noventa quatro, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi operada uma cessão de quotas na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cama, Limitada, com a sede sita na Avenida de Moçambique, KM 9.2, bairro de Zimpeto, em Maputo, constituída por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e cinco, exarada de folhas dez a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi operada uma cessão de quotas em que por escritura acima referida o sócio Gideon Victor Manhiça, detentor de uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, a qual divide em duas desiguais, sendo uma no valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento e vai ceder ao senhor Bernardo Tafula Timana, e este por sua vez entra na sociedade como novo sócio, e remanescente da quota vai ceder ao senhor Francisco de Asis Cossa, no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais.

E por sua vez as sócias Prescila Wilson Manhiça e Luana Mae Teixeira Manhiça, de comum acordo com a sociedade cessam as quotas que detêm na sociedade, cedendo-as ao senhor Francisco de Asis Cossa, e este unifica as quotas ora cedidas, passando a deter uma única no valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social.

E os cessionários disseram que cessam as quotas que detêm na sociedade pelos seus valores nominais.

Que em consequência desta cessão, alteram o pacto na redacção dos artigos quarto e décimo, que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento e pertencente ao sócio Bernardo Tafula Timana;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Francisco de Asis Cossa.

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou

passivamente, são atribuídas ao sócio Bernardo Tafula Timana, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



Castanha Agrico Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101216055, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Castanha Agrico Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Anvarali Samsudin Junadu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031N00071036S, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 6 de Maio de 2019, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Castanha Agrico Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, estabelecida no bairro Central, cidade de Nampula, cuja duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Descasque e conservação da amendola deal cajun;
- b) Transformação deal cereais e leguminosas;
- c) Actividade comercial a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Anvarali Samsudin Junadu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Anvarali Samsudin Junadu de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 18 de Outubro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.



Centro de Reabilitação Física Volte a Sorrir – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101162486, uma entidade denominada Centro de Reabilitação Física Volte a Sorrir – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Lucas José Fernando Mangue Tomo, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044849P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a oito de Março de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio.

A presente escritura pública constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Reabilitação Física Volte a Sorrir – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda, por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fisioterapia;
- b) Terapia da fala, a ocupacional, psicologia clínica, ortopedia e neurologia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Por decisão do sócio, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único Lucas José Fernando Mangue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital)

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Lucas José Fernando Mangue, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e procuração)

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Transportadores Semicollectivos de Mulotana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois do mês de Maio de dois mil e dezanove, celebrada neste balcão perante Lourdes David Machavela, foi constituída uma Cooperativa dos Transportadores Semicollectivos de Mulotana, denominada COTRASMU, entre:

Castigo José Nhofane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola e residente no bairro da Liberdade, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101069926J, emitido a dois de Maio de dois mil e dezassete, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Noa Lampião Comé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente no bairro Fomento, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101637794B, emitido a oito de Outubro de dois mil e dezoito, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Guidione Pedro Mandlate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola e residente no bairro Malhampene, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 13000001110247, emitido a trinta de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Vasco Miguel Nhantumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro da Liberdade, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500303064B, emitido a dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Hilário Joaquim Mavila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro da Liberdade, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100433081B, emitido a dezoito de Agosto de dois mil e dez, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

António Horácio Zibia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola e residente no bairro Mussumbuluco, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101271640Q, emitido a trinta de Fevereiro de dois mil e dezassete, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

António Abílio Bila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro da Liberdade, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453175J, emitido a vinte de Agosto de dois mil e dez, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Fernando Manuel Nhangombe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola e residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233180QJ, emitido a treze de Agosto de dois mil e quinze, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Elísio Micael Sumbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola e residente no bairro da Matola C, pessoa cuja identidade certifico pelo meu conhecimento pessoal; e

David António Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no bairro Mulotane, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500303054B, emitido a dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Matola. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101227774, sediada em Mulotana, no bairro Matola Rio, Boane, podendo abrir e encerrar suas filiais e outras formas de representação dentro da província de Maputo ou fora dela, desde que os cooperativistas assim o entendam e produzam a devida deliberação, com fundos provenientes de contribuições dos membros, doações diversas, jóias fixadas ou a afixar, receitas provenientes da venda do património da cooperativa e outras receitas devidamente fixadas, passível de aumento ou redução sempre que a assembleia geral assim o delibere, vocacionada para exploração de transporte público rodoviário de passageiros na rota entre a localidade de Mulotana, distrito de Boane, bairro de Malhampene, município da Matola, cabendo a sua gestão e administração à Assembleia Geral, Conselho de Direção e o Conselho Fiscal, órgãos encabeçados pelos senhores:

- a) David António Cossa, Presidente da Assembleia;
- b) Castigo José Nhofane, Vice-Presidente da Assembleia Geral;
- c) Guidione Pedro Mandlate, Presidente do Conselho Fiscal;
- d) António Horácio Zibia, Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- e) António Abílio Bila, Presidente do Conselho de Direção; e
- f) Elísio Micael Sumbane, Vice-Presidente do Conselho de Direção, respectivamente, que desde já fica nomeado com ou sem remuneração, com competência de obrigar a cooperativa e em todos os seus actos e contratos não estranhos dentro das suas atribuições.

Está conforme.

Matola, 6 de Novembro de 2019.

— A Notária, *Ilegível*.

Daye — Comércio Geral & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101228789, uma entidade denominada Daye — Comércio Geral & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Mamadou Daye Diallo, solteiro, maior, natural de Labe, Guiné, de nacionalidade guineense, portador de Passaporte n.º 11GN000256440, emitido na Guiné, a 21 de Abril de 2017, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida 24 de Julho, n.º 2549, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Daye – Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Xipamanine, na rua Irmãos Roby, n.º 188-B, rés-do-chão, no distrito municipal Nihamanculu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de têxteis e calçados; prestação de serviços de consultoria e acessórias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio unitário Mamadou Daye Diallo.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Mamadou Daye Diallo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

EMHS – Empresa Moçambicana de Higiene e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade EMHS — Empresa Moçambicana

de Higiene e Segurança, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene, n.º 112, distrito municipal Kampfumo, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada sob NUEL 100906708, deliberaram a divisão e 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais) do sócio Dércio Massunguine Elías Matsinhe, este cede na totalidade a favor do sócio Eduardo Cremildo Chihungule.

A cessão da quota no valor de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais) que o sócio Dércio Massunguine Elias Matsinhe possuía cedeu ao sócio Eduardo Cremildo Chihungule.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo terceiro (capital social e divisão de quotas) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Eduardo Cremildo Chihungule, o correspondente a 64%;
- b) Uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) pertencente ao sócio António Julião Lihaha, correspondente a 34%.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fortaleza Materias de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101231933, uma entidade denominada Fortaleza Materias de Construção, Limitada, entre:

Wai Lam, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, China, portador de Passaporte n.º 11CN00017656B, emitido a 15 de Agosto de 2016, e residente em Maputo;

Fan Gong, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador de Passaporte n.º G48761507, emitido a 25 de Fevereiro de 2011, e residente na China.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fortaleza Materias de Construção, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração e tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Texlon, Avenida Samora Machel, n.º 3520.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais no país, bem como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Exportação e importação; e
- b) Venda de materiais diversos de construção, e ferragens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de duzentos mil meticais (200.000,00MT), dividido em quotas e distribuído da seguinte forma:

- a) Wai Lam, com 60%, correspondentes a 120.000,00MT
- b) Fang Gong, com 40%, correspondentes a 80.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será pelo sócio Wai Lam, que fica designado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos débitos na deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Os balanços e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberaram.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Good is Great Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101237583, do dia cinco de Novembro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Berthrand Chukwuemeka Okafor, casado com Ogechukwu Rita Okafor, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Enugu, Nigéria, residente no bairro Infulene A, Avenida Eduardo Mondlane, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11NG00077784I, emitido a 27 de Fevereiro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Ogechukwu Rita Okafor, casada com o primeiro outorgante, natural de Enugu, Nigéria, portadora do DIRE 11NG00108863S, emitido aos 18 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro Infulene A, Avenida Eduardo Mondlane, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Good is Great Auto, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Infulene A, Machava, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 267, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração dos seguintes serviços: venda de peças e sobressalentes para viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital Social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

a) Berthrand Chukwuemeka Okafor, uma quota de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social;

b) Ogechukwu Rita Okafor, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente, Berthrand Chukwuemeka Okafor.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

Obrigações

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 8 de Novembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Hulene Square, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101241858, uma entidade denominada Hulene Square, Limitada, entre:

Ali Mahomed Ibraimo Adamo Issa, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3112, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121152S, emitido a 23 de Setembro de 2015 e válido até 23 de Setembro de 2019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Ramiz Mohamad Sabir Ibrahim Issa, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2890, rés-do-chão, Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121153A, emitido a 2 de Setembro de 2015 e válido até 2 de Setembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma empresa de prestação de serviços de compra e venda de propriedades, construção civil e aluguer de imóveis, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hulene Square, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2890, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, mas poderá transferir-se para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de compra e venda de propriedades;
- b) Construção civil;
- c) Aluguer de imóveis e intermediação.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades de prestação de serviços relacionados, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em actividades de prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mahomed Ibraimo Adamo Issa; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramiz Mohamad Sabir Ibrahim Issa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tais efeitos observar as formalidades presentes na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juros, as que à assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e o estranho depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas, terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios é que as quotas serão oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, obrigando assinatura dos sócios em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externa, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divissão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

IEG Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101242099, uma entidade denominada IEG Moçambique, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo-assinados:

IEG Instituto de Engenharia, Gestão, Treinamentos e Pesquisas de Mercado, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito brasileiro, CNPJ n.º 10787957/0001-83, NIRE n.º 3320835028-1, com sede na Rua Mena Barreto, n.º 120, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, Brasil, por intermédio de seus administradores, Vanessa Kelly Saavedra Frederico: brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira, CPF n.º 098445847-60, Passaporte FR997566, emitido pela República Federativa do Brasil, a 24 de Novembro de 2016, com residência na Avenida Lúcio Costa, n.º 3300, Bloco 1, Apartamento 301, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Brasil; e Caio Fiuza Silva: brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, CPF n.º 078468177-52, Passaporte FR999276, emitido pela República Federativa do Brasil, a 24 de Novembro de 2016, com residência na Avenida Lúcio Costa, n.º 3300, Bloco 1, Apartamento 301, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Brasil; e

Vanessa Kelly Saavedra Frederico, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira, CPF n.º 098445847-60, Passaporte FR997566, emitido pela República Federativa do Brasil, a 24 de Novembro de 2016, com residência na

Avenida Lúcio Costa, n.º 3300, Bloco 1, Apartamento 301, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Brasil.

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade IEG Moçambique, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade será denominada IEG Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, oitavo andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação da administração, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território de Moçambique.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cinco) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de treinamento em desenvolvimento de competências gerenciais e operacionais, cursos de aprendizagem profissional e gerencial;
- b) Prestação de serviços de consultoria gestão empresarial e engenharia;
- c) Realização de planos de capacitação profissional;
- d) Desenvolvimento, customização e aplicação de jogos empresariais, que poderão ser computacionais;
- e) Pesquisa com dados secundários e primários sectoriais ou de opinião individual ou pública, com colecta e análise de dados ou não; e
- f) Desenvolvimento de programas de computador customizáveis ou não.

Seis) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Sete) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 594.000,00MT (quinhentos e noventa e quatro mil meticais), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizado por IEG Instituto de Engenharia, Gestão, Treinamentos e Pesquisas de Mercado, Limitada; e
- b) 1 (uma) quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizado por Vanessa Kelly Saavedra Frederico.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado por escrito à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Um) A cessão ou transmissão das quotas carece de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência somente ao sócio que queira adquiri-las, com base no seu valor patrimonial.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais à sociedade e ao outro sócio, assistindo somente a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, optando pela aquisição da quota com base no seu valor patrimonial ou conforme o projecto de venda.

Três) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota, com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Falecimento ou incapacidade superveniente

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do falecimento ou incapacitação, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do falecimento ou da incapacitação, e dependerá da aprovação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social remanescente durante os 15 (quinze) dias subsequentes, entendido o capital social remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

CLÁUSULA SEXTA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10,0% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Sete) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Oito) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa.

Nove) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dez) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Onze) A cada 6.000,00MT (seis mil meticais) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 1 (um) ou mais

administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 2 (dois) anos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, no mesmo acto procedendo-se à sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, exceto, se, para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Seis) São nomeados administradores a senhora Vanessa Kelly Saavedra Frederico e o senhor Charles Bacanhim Chagas.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início a 1 de Janeiro e encerrar-se-á a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até à data do pedido de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, que será realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de Arbitragem (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação – CACM da Confederação das Associações Económicas - CTA, com a nomeação de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) escolhidos cada qual por cada uma das partes e o 3.º (terceiro) escolhido em comum acordo pelas partes, ou na impossibilidade deste, escolhido pelo presidente do CACM da CTA.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Um) Os endereços dos sócios, constantes deste instrumento, serão válidos para o

encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc, relacionados com atos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kaefer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101241270, uma sociedade comercial denominada Kaefer, Limitada, constituída entre: Kaefer Africa (PTY) Limitada, sociedade comercial constituída à luz do Direito da República da África do Sul, com sede em 7 Nyweerheid Street, Tunney, Elandsfontein, registada sob o n.º 2019/045377/07, neste acto representada por Paula Duarte Rocha, advogada, com domicílio profissional na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 8.º piso, Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto; e

Jayson Cleaver, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00249961, emitido aos 27 de Março de 2018, válido até 26 de Março de 2028, com domicílio em 7 Nyweerheid Street, Tunney, Elandsfontein, 1600, República da África do Sul, neste acto representado por Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 8.º piso, Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto.

Foi acordado constituir a Kaefer, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique e nos estatutos que se seguem.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato de constituição de sociedade, nomear como administradores para o mandato de 2019-2020, os seguintes:

Jayson Cleaver, titular do Passaporte M00249961, emitido aos 27 de Março de 2018 e válido até 26 de Março de 2028, com domicílio na República da África do Sul;

Rosta Kesologane Mahlaba, titular do Passaporte A01507792, emitido aos 25 de Janeiro de 2011 e válido até 24 de Janeiro de 2021, com domicílio na República da África do Sul;

Martin Christoffel, com o Passaporte A02385577, emitido aos 17 de Setembro de 2012 e válido até 16 de Setembro de 2022, com domicílio na República da África do Sul.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Kaefer, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, EN4, Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de obras de construção de unidades industriais, incluindo, entre outras, isolamento térmico, soluções de andaimes de acesso, protecção contra corrosão, protecção contra incêndio, remoção de amianto, isolamentos, limpeza industrial, testes não destrutivos e outros trabalhos mecânicos complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 95% (noventa e

cinco por cento) do capital social, de que é titular a sócia Kaefer Africa (PTY) Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, de que é titular o sócio Jayson Cleaver.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de duas vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à Sociedade, a título oneroso ou não, sempre que e na medida em que os Sócios venham a exigí-lo determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais secção e da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade, por terceiro ou mandatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 2 (dois) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Caso a sociedade seja administrada por um conselho de administração, os administradores em funções deverão nomear um presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 2 (dois) administradores;
- b) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração;
- d) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com os sócios deliberarem, sob proposta da administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 13 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

b) Compra, venda e aluguer de viaturas de cargas;

c) Serviços afins de transporte, logística e acondicionamento de bens.

Dois) A sociedade poderá alterar ou acrescentar o objecto social por deliberação do sócio único na assembleia geral sempre que for necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio o senhor Atanásio Pedro Chacanane, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único, o senhor Atanásio Pedro Chacanane, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contractos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada e dirigida com mínimo de sete dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 13 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



KK– Freight & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de 5 de Novembro de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com designação de KK–Freight & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101242064, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KK–Freight & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava, quarteirão 105, casa n.º 721, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) O transporte de mercadorias e cargas diversas;

ARTIGO OITAVO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada e dirigida com mínimo de sete dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



La Palma Secure Living, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101239780, dia doze de Novembro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre: David Etienne Scheepers, natural da África de Sul, portador do Passaporte de nacionalidade sul-africana, n.º M00187464, emitido aos 25 de Agosto de 2016, válido até 24 de Agosto de 2026, casado e residente em No 1 Euclea Close, Bassonia Estate, Bassonia, Gauteng, South Africa;

Pierre Johan Willemse, natural da África de Sul, portador do Passaporte de nacionalidade sul-africana n.º M00200196, emitido aos 25 de Novembro 2016, válido até 24 de Novembro de 2026, solteiro e residente em No 270 Middleberg Street Muckleneuk, Pretoria, South Africa.

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de La Palma Secure Living, Limitada e terá a sua sede social na província de Maputo, bairro da Mozal, Parque Industrial de Beluluane Lote 32 - 48, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comercio geral de bens e serviços nomeadamente:

- a) Produção e fornecimento de bens e serviços;
- b) Prestação de serviços de acomodação, aluguer de fábricas e escritórios
- c) Treinamento de pessoal para a indústria de petróleo e gás e industrias associadas;
- d) Outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) David Etienne Scheepers, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Pierre Johan Willemse, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixara os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio David Etienne Scheepers. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Matola, 12 de Novembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Lab Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101242439, uma entidade denominada Lab Enterprises, Limitada.

Nelton dos Mártires Rafael Gimo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215346Q, emitido aos 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, na Avenida Ho Chi Min, n.º 1960, 2.º andar, em Maputo e Filipe André Chipenete Huó, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401745P, emitido aos 15 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, rua do CFM, casa n.º 6, quarteirão 61, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lab Enterprises, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1960, 2.º andar, podendo deslocar-se a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal é actividade de prestação de serviços na área de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado. Poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma: Uma quota no valor de 75.000,00MT, equivalente a 75% do capital social pertencente e Nelton dos Mártires Rafael Gimo, uma quota no valor de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente a Filipe André Chipenete Huó.

ARTIGO QUINTO

Administração, competência e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Nelton dos Mártires Rafael Gimo, e por Filipe André Chipenete Huó, nomeados gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar de entre eles um que represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mahotas Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101215601, uma entidade denominada Mahotas Supermercado, Limitada. Noushad Vazhengal, solteiro, natural Karela Índia e de nacionalidade indiana, nascido aos 17 de Novembro de 1986, residente na Avenida Samora Machel, King Village, n.º 7, bairro Hanhane, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11IN00008176N, de dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Serviço Nacional de Migração;

Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal, solteiro, natural de Karela Índia e de nacionalidade indiana, nascido aos 16 de Abril de 1979, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º P2852257, de trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pela Entidade Competente da Índia;

Shafir Kavappura Puthanpeediyakkal, solteiro, natural de Perintalmanna - Karela Índia e de nacionalidade indiana, nascido aos 24 de Outubro de 1990, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º K9753790, de nove de Abril de dois mil e treze, emitido pela Entidade Competente da Índia;

Shameerali, solteiro, natural de Ucharakkadavu - Karela Índia e de nacionalidade indiana, nascido aos 30 de Maio de 1991, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J1963647, de dezassete de Agosto de dois mil e dez, emitido pela entidade competente da Índia;

Shameer Ahammed Veluthedath, solteiro, natural Talekode Kerele - Índia e de nacionalidade indiana, nascido aos 11 de Fevereiro de 1988, residente na Avenida Samora Machel, King Village, casa n.º 107, A7, bairro Hanhane, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11IN00003502M, de seis de Março de dois mil e dezanove, emitido pelo Serviço Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mahotas Supermercado, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, loja 10 e 11, bairro das Mahotas, Parcela 660B, talhão 197A, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;
- b) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral;
- c) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos;
- d) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos meticais, equivalente a 6,6% (seis vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Noushad Vazhengal;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil, e oitocentos meticais, equivalente a 6,8% (seis vírgula oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shameer Ahammed Veluthedath;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos meticais, equivalente a 6,6% (seis vírgulas seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal;
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shafir Kavappura Puthanpeediyakkal;
- e) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shameerali.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio gerente Shafir Kavappura Puthanpeediyakkal, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Três) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entender.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, em quanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Marcelino Abel Cardoso Nameli - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Novembro de dois mil e dezanove da sociedade Marcelino Abel Cardoso Nameli - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100503468, decidiu o aumento do objecto social. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto principal.
- e) Prospecção/exploração mineira;
 - f) Venda de produtos minerais e seu equipamento;
 - g) Estudos, consultoria mineira e exercício de outras actividades conexas.

Maputo, 13 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nifechi Internet Café e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543281, uma entidade denominada Nifechi Internet Café e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial. Niels Fenias Chilengue, casado, maior natural de Maputo, residente em Maputo, quartoirio n.º 12, casa n.º 26, bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101252178M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Maio de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nifechi Internet Café e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no prolongamento da Avenida Julius Nyerere, n.º 8311, no bairro de Laulane, distrito de Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo prestação de serviços de *internet*, venda de material escolar e escritório, venda de consumíveis para fotocopiadoras e impressoras, montagem e reparação de computadores e venda de computadores, serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Niels Fenias Chilengue.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um agente ou procurador.

Três) É vedado a qualquer um dos membros integrantes assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contractos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A apresentação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias e obrigatório a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obrigam o socio deste modo proceder.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Padaria, Pastelaria & Teka Away – Doce El Toum, Sociedade Unipessoal – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101242005, uma entidade denominada Padaria, Pastelaria & Teka Away – Doce El Toum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ahmad El Toum Hamdane, solteiro, natural de Sudão, portador do DIRE n.º 11SD00052533, residente nesta cidade. Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria, Pastelaria & Teka Away – Doce El Toum – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo Indeterminado, tem a sua sede na rua Irmãos Ruby, n.º 300/A, rés-do-chão, Xipamanine.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral com importação e exportação,

serviços de *catering*, pizaria e pastelaria, agenciamento, consultoria e acessória em diversas áreas, mediação e intermediação. A sociedade poderá realizar outras actividades mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Ahmad El Toum Hamdane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Ahmad El Toum Hamdane, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Pai e Filhos, Rent-a-car e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101216446, uma entidade denominada Pai e Filhos, Rent-a-car e Serviços, Limitada.

Primeiro. Osvlado Mário Mutemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101715095B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Junho de 2017.

Segundo. Eugénia Luís Massango, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894271I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Janeiro de 2018.

Terceiro. Larissa Manuel Fernandes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101781169B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Março de 2017.

Quarto. Ayume Caldina Osvlado Mutemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307825663A,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Dezembro de 2018;

Quinto. Tiago Kapane Mutemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105891061S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Março de 2016;

Sexto. Kenny Kufamuni Mário Mutemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307787233M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Dezembro de 2018;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pai e Filhos, Rent-a-car e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, na rua de Anguane n.º 292, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer e venda de viaturas;
- b) Transporte de carga e passageiros;
- c) A prestação de serviços de logística;
- d) Demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA TRÊS

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das seis quotas assim distribuídas: Uma no valor de quarenta mil meticais, correspondente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio Osvaldo Mário Mutemba; Uma no valor de vinte mil meticais, correspondente a 20% (vinte por cento), pertencente à sócia Eugénia Luís Massango; Uma de dez mil meticais, correspondente a 10% (dez por cento) pertencente a sócia Larissa Manuel Fernandes; Uma de dez mil meticais, correspondente a 10% (dez por cento), pertencente a sócia Ayume Caldina Osvaldo Mutemba; Outra de dez mil meticais, correspondente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Tiago Kapane Mutemba e uma de dez mil meticais, correspondente a 10% (dez por cento) pertencente ao sócio Kenny Kufamuni Mário Mutemba.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem nesse sentido.

CLÁUSULA CINCO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SEIS

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Osvaldo Mário Mutemba e Eugénia Luís Massango, individual e separadamente, ambos com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA SETE

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de qualquer dos sócios Osvaldo Mário Mutemba e Eugénia Luís Massango, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a qualquer sócio administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA OITO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA NOVE

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZ

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quantam Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2019, foi matriculada sob

NUEL 101162494, uma entidade denominada Quantam Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, irá reger-se pelos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, pelo:

Onias Steve Tapera, solteiro, natural de Chimbuzi-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105792312, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vumba, distrito de Manica.

A presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quantam Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de sabão;
- b) IT;
- c) Construção civil; e
- d) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Onias Steve Tapera.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital)

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Onias Steve Tapera, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e procuração)

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou

sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 15 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rainha da Matapa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100834650 dia cinco de Setembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Maria Manuel Mucambe, natural de Inhambane, residente no bairro da Matola C, quarteirão 12, casa 83, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692236P, emitido em Maputo, aos 29 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Rainha da Matapa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola C, rua dos Professores, da cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Preparo da matapa pilada, amendoim pilado,
- b) Prestação de serviços na área de preparo de refeições,
- c) Ornamentação e limpeza

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.000,00MT (vinte um mil meticais), pertencentes aos sócios divididos pelos sócios: Maria Manuel Mucambe, com o valor de 1.6000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 75% do capital, Charbanu Nômade Abdul, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios e por indivíduos a serem indicados pelos sócios nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, na abertura de contas, livros de cheques, como outros astros ou pela dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, empréstimos, fianças, avales ou abonações.

Está conforme.

Matola, 12 de Novembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Rovuma Consulting Accountancy & Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101237281, dia doze de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por Hermínio dos Santos Penicela, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central A, n.º 1704, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105021973S, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e catorze, pelo governo Moçambicano.

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Consulting Accountancy & Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 526, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um periodo indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Processamento de salários; e
- c) Outros serviços no âmbito da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios na seguinte proporção:

Hermínio dos Santos Penicela, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hermínio dos Santos Penicela. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Matola, 12 de Novembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Salinas de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas quarenta e quatro verso a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Salinas de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Salinas de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Nova Mambone, no distrito de Govuro, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de uma indústria de salina;
- b) Extração, processamento e venda de sal;

c) Importação e exportação relacionada ao objecto social.

Dois) A sociedade poder exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e três mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Mohsin Sulemane Cassamo, solteiro, maior, natural da Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade de moçambicana e residente no bairro Central, área Municipal da Vila de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304175953I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 17 de Julho de 2019, titular do NUIT 105656890.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Mohsin Sulemane Cassamo, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Sely Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101229483, uma entidade denominada, Sely Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Alseny Diallo, solteiro, maior, natural de Moron-Guiné, de nacionalidade guinesa, portador de DIRE 10GN00108675S, emitido em Moçambique, aos 3 de Junho de 2019, residente na cidade da Maputo, no bairro Central, na Avenida Guerra Popular n.º 717, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sely Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Xipamanine, na rua Irmãos Roby n.º 188-B, rés-do-chão, no Distrito Municipal Nlhamanculo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de têxteis e calçados; prestação de serviços de consultorias e acessorias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente ao sócio unitário, Alseny Diallo.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alseny Diallo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Sena Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e dezoito, lavrada as folhas oitenta e seis á oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Domingos Tomás Nkwawa, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101686189P, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, e residente no bairro 1.º de Maio, nesta cidade de Chimoio.

Por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Sena Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sena Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede bairro da Soalpo, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Vigilância e protecção de patrimónios e de pessoas;
- b) Segurança de valores e bens;
- c) Vigilância de bens móveis, circulação de pessoas em instalações, edifícios locais fechados e vedados;
- d) Vigilância electrónica, exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes;
- e) Transporte, a guarda, tratamento e distribuição de valores;

f) Instalação e manutenção de equipamento de segurança;

g) Elaboração de plano estratégico de segurança; e

h) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em qualquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil metcais), pertencente a uma e única quota pertencente ao sócio Domingos Tomás Nkwawa, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único Domingos Tomás Nkwawa, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vir a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerências a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A directora-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e na sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Sinergia Hvac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada no Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco traço A, compareceu como outorgante Júlio José Loureiro de Sousa, sócio único da Sinergia Hvac – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, de direito moçambicano, com NUEL 100856980, cujo capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor nominal de cem mil meticais, correspondendo a 100% (cem por cento), decidiu alterar a sede social da rua Jambirre, n.º 155, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, para a Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1078, bairro Central, Distrito Urbano de KaMpfumo, cidade de Maputo e consequentemente o pacto social no seu artigo primeiro que passará a constar do clausurado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração e estatuto pessoal)

Um) [inalterado].

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1078, bairro Central, Distrito Urbano de KaMpfumo, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional e ainda estabelecer domicílio particular para determinados negócios, incluindo a determinação do domicílio fiscal que poderá ser o local da centralização da contabilidade ou do negócio, ou ainda outro que se achar pertinente.

Quatro) [inalterado].

Cinco) [inalterado].

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 12 de Novembro de 2019.
— O Notário Técnico, *Ilegível*.

ST Supplies Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101236153, uma entidade denominada, ST Supplies Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Adalberto Xavier Timane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102021156J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Março de 2017; residente na rua de Botswana, n.º 62, quarteirão 12, bairro do Fomento, cidade da Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ST Supplies Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 265 B, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas electrotécnicas, instalação eléctrica, venda de acessórios e peças com importação, exportação, material eléctrico, material de escritório e comércio geral de todos os produtos e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Hélio Adalberto Xavier Timane.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a Sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Hélio Adalberto Xavier Timane com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Steplini Serviços & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10123776, uma entidade denominada, Steplini Serviços & Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem, entre :

Stephanie Baaklini, solteira, maior de idade natural de Choueir, de nacionalidade francesa, residente no bairro da Sommershield, rua das Rosas n.º 19 nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11FR00022210B tipo permanente, emitido aos 29 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Luís Fernando Moreira de Sousa, solteiro, maior de idade, natural de Luanda-Angola de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nherere n.º 954, 2.º andar nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZA00003539B, tipo permanente, emitido aos 4 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Migração, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Steplini - Serviços & Comércio, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto na Avenida de Moçambique, parcela 657, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços em geral, consultoria e assessoria em geral, e comércio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão, ainda, dedicar-se a actividade de importação e exportação, como qualquer outra actividade comercial que os sócios acordem, e que sejam satisfeitos os requisitos legais.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderão exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito, correspondentes a 100% do capital social.

a) Uma quota no valor nominal 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Stephanie Baaklini;

b) Uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), correspondente à 5% do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando Moreira de Sousa.

Dois) O capital social já foi realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Stephanie Baaklini que desde, já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sócia gerente não poderá delegar poderes a estranhos; este acto depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

Três) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferidos os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) É vedado a qualquer gerente, sócios ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios quando assim o entendam.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ulli, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, aos doze de Novembro de dois mil e dezanove a Assembleia Geral da sociedade anónima denominada Ulli, S.A. com sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 1396, 1.º andar, matriculada sob o número da entidade legal 101241181, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta o nome de Ulli, S.A., e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1396, 1.º andar.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento em recursos naturais em escala internacional através de;
- b) Extracção de minérios;
- c) Desenvolvimento de minas;
- d) Importação e exportação de minerais;
- e) Aquisição de minerais;
- f) Prospeção e exploração de recursos minerais;
- g) Processamento e comercialização de recursos minerais encontrados ou extraídos;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para o exercício das actividades;
- i) Vender, transferir ou alienar a totalidade ou qualquer parte do negócio ou comprometer a empresa ou seus activos.

Dois) Por deliberação dos accionistas, a empresa pode adquirir ou gerenciar investimentos de capital em outras empresas, independentemente de seus objetivos, ou participar de empresas, associações industriais, grupos de empresas ou outras formas de associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de duzentos meticais cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

(Votação)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

CLÁUSULA SEXTA

(Reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor(a) Krupa Pattani, desde já fica nomeada administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Conservatória de Registo das Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Yash Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e dezanove, foi alterada o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Yash Enterprise Limitada, registada sob número 100499835 na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Nilamkumar Babubhai;
- b) Uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Kevin Bakorbhai Patel, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Nilamkumar Babubhai e Kevin Bakorbhai Patel de forma distinta, e que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas separadamente para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Nampula, 18 de Outubro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT